



# *Prefeitura Municipal de Porto Firme*

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 1.344/2026**

**Dispõe sobre carga horária semanal de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Professor e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Porto Firme-MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A carga horária semanal de trabalho do servidor ocupante de cargo de Professor será de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º – A carga horária semanal de trabalho do Professor compreenderá:

I – 16h (dezesesseis horas) destinadas à docência em sala de aula;

II – 8h (oito horas) destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 4h (quatro horas) semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4h (quatro horas) semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

§ 2º – O Professor que não estiver no exercício da docência em sala de aula, que exercer suas atividades no apoio ao funcionamento da biblioteca ou na área da administração da unidade escolar, cumprirá 24h (vinte e quatro horas) semanais no exercício dessas atividades, incluindo as horas destinadas a reuniões, em local definido pela direção do órgão de sua lotação na forma de regulamento.

§ 3º – As atividades extraclasse a que se refere o inciso II do § 1º compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência em sala de aula, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§ 4º – A carga horária semanal destinada a reuniões a que se refere a alínea “b” do inciso II do § 1º poderá, a critério da direção da escola, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês.

§ 5º – A carga horária prevista na alínea “b” do inciso II do § 1º não utilizada para reuniões deverá ser destinada às outras atividades extraclasse a que se refere o § 3º.

**Art. 2º** A carga horária semanal de trabalho do Professor poderá ser acrescida de até 4 (quatro) horas-aula, para que seja ministrado, na escola em que o professor esteja em exercício, conteúdo curricular para o qual seja habilitado.

§ 1º – A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

I – obrigatória, no caso de aulas destinadas ao atendimento de demanda da grade curricular obrigatória e na mesma unidade escolar em que o professor estiver lotado;

II – opcional, quando se tratar:

a) de aulas destinadas ao atendimento de demanda de grade curricular facultativa;



## *Prefeitura Municipal de Porto Firme*

*Estado de Minas Gerais*

b) aulas em caráter de substituição;

§ 2º – As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no limite de acréscimo estabelecido no caput.

§ 3º – Ao assumir extensão de carga horária, o professor terá direito ao Adicional por Extensão de Jornada – AEJ –, cujo valor será proporcional o vencimento básico do cargo, enquanto permanecer nessa situação.

§ 4º – É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo.

§ 5º – O servidor ocupante de dois cargos de Professor poderá assumir a extensão de que trata o caput desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda trinta e duas horas, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

§ 6º – A extensão de carga horária será concedida ao Professor a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

I – desistência do servidor, na hipótese do inciso II do § 1º;

II – redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;

III – retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;

IV – provimento do cargo, quando a extensão resultar de aulas oriundas de cargo vago;

V – ocorrência de movimentação do professor;

VI – afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;

VII – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica;

VIII – requisição das aulas por professor efetivo, quando assumidas por docente contratado.

**Art. 3º** O vencimento do cargo de Professor passa a ser de R\$3.078,38, para uma carga horária semanal de trabalho de 24h (vinte e quatro horas).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Firme, 27 de abril de 2026.

**Renato Santana Saraiva**  
**Prefeito Municipal**